



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI N° 1.919/2022, DE 25/02/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE A INSTITUIR PROGRAMA MUNICIPAL DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Reservação de Água no Município de São João do Oeste.

Art. 2º O Programa Municipal de Reservação de Água tem como objetivos:

I - Incentivar e propiciar às famílias rurais e urbanas a investir na reservação de água da chuva e das fontes;

II - Propiciar a equalização da estrutura de abastecimento de água em épocas de estiagem prolongadas, reduzindo gastos com transporte de água bruta, e água tratada de fontes externas às propriedades rurais;

III - propiciar segurança às famílias e aos seus empreendimentos;

IV - Os incentivos criados por esta lei, destinam-se a todos os municípios, tanto da área rural quanto da área urbana, contribuindo para o desenvolvimento do Município, ao realizar investimentos para reservação de água da chuva e de fontes, seja em cisternas, caixas de água ou açudes.

Art. 3º Os incentivos do programa consistem em subsidiar parte dos valores investidos, sejam através de empréstimos ou recursos próprios, realizados pelos municípios de São João do Oeste.

Art. 4º O município subsidiará até 10% (dez por cento) dos investimentos realizados pelos municípios e pagará o valor do incentivo diretamente às instituições financeiras, desde que previamente autorizado, ou diretamente ao beneficiário quando o investimento for com recursos próprio, sendo o valor máximo do incentivo:

I – Para produtores rurais, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - Para moradores do perímetro urbano, até R\$ 500,00 (quinhentos reais).



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

§ 1º. O Município disponibilizará até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a execução deste Programa de Reservação de Água.

§2º. O critério utilizado para a liberação dos limites de incentivo obedecerá a ordem de inscrição dos interessados.

§3º. O repasse dos valores de incentivo aos beneficiários será realizado após a comprovação dos investimentos, mediante apresentação de nota fiscal, emitida por empresas sediadas no Município de São João do Oeste e mediante fiscalização em *loco* realizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º Os municíipes poderão optar em ser beneficiados pelo Programa Municipal de Reservação de Água ou pelo Incentivo de construção do metro cúbico, previsto na Lei Municipal 1.486/2013 e suas alterações, não sendo permitido sobreposição de incentivos.

Art. 6º A definição pela instalação de reservatórios de água ou de cisternas será priorizada da seguinte forma:

I - Instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água;

II - Construção de cisterna e/ou açudes para acúmulo de água da chuva, prioritária em localidades rurais, onde não haja rede de abastecimento de água regular.

Art. 7º O Programa Municipal de Reservação de Água terá sua vigência até 30 de novembro de 2022.

Parágrafo Único. O prazo estipulado para a realização dos investimentos propostos será de 12 (doze) meses, a partir da inscrição, que deverá ser realizada na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar os meios de operacionalização do programa e as inscrições dos interessados por meio de Decreto Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São João do Oeste-SC, 25 de fevereiro de 2022.

Genésio Marino Anton
GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal